

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.743/1998**

---

## **DISPÕE SOBRE O NORMAS PARA LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE TÁXIS, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE: Art. 1º - Os locais para localização de pontos de táxi no Município de Aparecida de Goiânia, deverão guardar entre si uma distancia mínima de quinhentos (500) metros. Art.2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos sete dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito. JOSE CALDAS DA CUNHA SEC.EXECUTIVO WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC.DESENVOLÇVIMENTO URBANO